



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

Gabinete 05 – 2º andar

Telefones: 3348-8051/8057



PL 1970 /2018

PROJETO DE LEI Nº

(Do Deputado Wasny de Roure)

L I D O
im, 28, 3, 18
Secretaria Legislativa

Reconhece o airsoft e o paintball como Desporto e regulamenta as práticas e uso de seus equipamentos no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam reconhecidos o airsoft e o paintball como Desporto, e regulamenta suas práticas e uso de seus equipamentos no Distrito Federal.

Art. 2º O airsoft e o paintball são considerados esportes de ação, com vistas à prática exclusivamente esportiva e em locais próprios.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º É livre em todo o território do Distrito Federal a atividade desportiva de pratica de airsoft ou paintball, que deverá observar minimamente as seguintes regras:

I – constituição de associação, liga ou federação, com uma área de atuação no Distrito Federal;

II – estabelecimento pelas suas entidades de um código de ética e conduta do esporte no Distrito Federal;

III – cadastro Distrital de Operadores de *airsoft* ou *paintball* no Distrito Federal;

VI- o cumprimento de legislação federal pertinente a uso, compra, manuseio e transporte de arma de calibres permitidos.

Art.4º Os praticantes de airsoft ou paintball são chamados de operadores de airsoft.

Art.5º Para fins de aplicação desta Lei consideram-se:

I- *Airsoft e Paintball* desporto, individual ou coletivo, praticado em ambiente aberto ou fechado, de forma coordenada, utilizando-se arma de pressão ou marcadores, com a finalidade exclusiva para prática desportiva.

II- Marcador de paintball: dispositivo, assemelhado ou não à arma de fogo, réplica, destinado, de forma exclusiva, à prática esportiva, tendo como princípio de

CÂMARA LEGISLATIVA 27/02/2018 17:00

W. Roure

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1970 / 18

Folha Nº 01 / 01

M



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

Gabinete 05 – 2º andar
Telefones: 3348-8051/8052



funcionamento a propulsão de cápsulas biodegradáveis, composta externamente por uma camada gelatinosa elástica e que encerra em seu interior um líquido colorido atóxico, por meio do acionamento de molas e ou de compressão de gás, sem aptidão para causar morte ou lesão grave à pessoa;

III- Arma de pressão de airsoft: dispositivo, assemelhado ou não à arma de fogo, réplica, destinado, de forma exclusiva, à prática esportiva, tendo como princípio de funcionamento a propulsão de esferas, por meio do acionamento de molas, baterias ou de compressão de gás, sem aptidão para causar morte ou lesão grave à pessoa.

Parágrafo único. Enquadram-se na definição de armas de pressão, para os efeitos desta Lei, os lançadores de esferas plásticas maciças de 6 (seis) milímetros (airsoft) e os lançadores de esferas plásticas com tinta em seu interior (paintball).

Art. 6º Os praticantes de airsoft ou paintball são chamados de operadores.

Art. 7º os operadores de airsoft ou paintball podem se organizar em times, grupos, brigadas e filiar-se a entidade regional de seu interesse, devendo obrigatoriamente manter seu cadastro na entidade máxima de representação do Airsoft/Painball em Brasília.

CAPÍTULO II

DA PRÁTICA EM LOCAIS PÚBLICOS

Art. 8º A prática em locais públicos depende de prévia autorização de autoridade competente responsável pelo local de realização do evento de airsoft ou paintball.

I- o administrador regional da cidade de realização de jogos/operações de airsoft ou paintball deve ser informado da realização de eventos em locais públicos com antecedência mínima de 48 horas;

II- a prática em locais de preveservação ambiental deve ocorrer com munições biodegradáveis e com prévia autorização do órgão de gestão ambiental do Distrito Federal;

III- a organizadora de eventos em locais públicos, deve determinar e manter perímetro mínimo de segurança, a fim de, evitar acidentes com pessoas não participantes das atividades do airsoft ou paintball;

IV- os organizadores devem manter equipe de primeiros socorros para pronto atendimento em eventos com mais de 50 operadores de Airsoft ou Paintball.

Art. 9º A prática em locais particulares deve obedecer toda a legislação Federal quanto a uso, compra, manuseio e transporte de armas de calibres permitidos.

CAPÍTULO III

DO TRÁFEGO DOS MARCADORES/ARMAS DE PRESSÃO

Art. 10 Os atletas de paintball e airsoft não poderão transportar os marcadores ou arma de pressão de forma ostensiva, devendo acondicioná-los em recipientes ou embalagens próprias.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

Gabinete 05 – 2º andar
Telefones: 3348-8051/8052



§1º Entende-se como acondicionamento do marcador ou arma de pressão, para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o transporte da arma de pressão dentro de bolsa ou caixa fechada.

§2º A arma de pressão ou marcador somente poderá ser transportada com o seu mecanismo de disparo travado e desmuniada.

§3º O transporte dos marcadores ou armas de pressão deverá ser feito de modo que não propicie fácil acesso a quem o esteja transportando.

Art.11 O atleta somente poderá transportar o marcador ou arma de pressão de paintball e airsoft com a cópia da nota fiscal ou outro documento que comprove a origem lícita de compra do produto, emitida na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12 Caso haja roubo, furto ou perda do marcador ou arma de pressão de *paintball* e *airsoft*, o atleta deverá proceder ao registro do fato em qualquer Delegacia de Polícia, de imediato ou logo que possível.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Distrito Federal certamente deve estar entre as unidades da Federação com maior concentração de operadores de *airsoft* e *paintball* do país. Sua localização, o poder aquisitivo da população da cidade e um clima favorável a prática de vários esportes de aventura, corrobora com a crescente prática do airsoft e paintball na cidade.

Os esportes conhecidos como *airsoft* e *paintball*, praticados cada vez mais, no Brasil e no Distrito Federal, são modalidades esportivas de ação, que podem ser praticadas individualmente, ou uma ou mais equipes. Este novo esporte não causa qualquer tipo de dano, ou lesão corporal aos seus participantes, sendo utilizado até mesmo pelas forças de segurança em seus treinamentos.

A Constituição Federal de 1988 consagra como direito fundamental o livre exercício de práticas desportivas formais e não-formais. Neste escopo é dever do Estado fomentar práticas desportivas como forma de interação e valorização social. Ocorre que, em consequência da ausência de norma legal sobre os esportes de ação, a comunidade esportiva encontrasse em grave perigo, devido a semelhança das armas de pressão com armas de fogo, sendo estas utilizadas para condutas antissociais amplamente divulgadas pela mídia.

Atualmente, o Brasil, em números absolutos, é um dos locais aonde o esporte mais cresce. Em que pese todo o esforço da comunidade esportista para expandir o esporte, urge a necessidade de uma lei Distrital que regulamente a prática desportiva devido à ausência de uma lei federal que rege a temática.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

Gabinete 05 – 2º andar
Telefones: 3348-8051/8052



Cumpre-nos assinalar que a criação de regras claras para a prática e aquisição de armas de pressão de "paintball" e "airsoft" corrobora com políticas públicas para o combate da violência, criando normas para a comercialização e transporte das armas de pressão.

Assim, o presente Projeto de Lei reconhece o airsoft e paintball como esporte, e regulamenta suas práticas e uso de seus equipamentos no Distrito Federal.

Importante mencionar que os marcadores/arma de pressão de paintball e airsoft deverão ter identificador, na extremidade do cano, na coloração laranja ou vermelha fluorescente, a fim de distingui-los de arma de fogo, de réplica ou de simulacros conforme previsto em legislação do Exército Brasileiro.

Pelos motivos expostos, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.


WASNY DE ROURE
Deputado Distrital - PT/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1970 / 18
Folha Nº 04 MC

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.970/18 que “Reconhece o airsoft e paintball como Desporto e regulamenta as práticas e uso de seus equipamentos no Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Wasny de Roure (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “h”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 28/03/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial